

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2405
Em 11/04/13
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a publicação na internet junto ao site da Prefeitura Municipal de Pelotas e envio à Câmara Municipal de Vereadores da mesma planilha de custos apresentadas pelas empresas de ônibus que fazem o transporte coletivo urbano, rural e interdistrital e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigada Prefeitura Municipal de Pelotas, publicar no seu Site na internet e enviar a Câmara Municipal de Vereadores as planilhas de custo apresentadas pelas empresas de ônibus que fazem o transporte coletivo urbano, rural e interdistrital no Município de Pelotas.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento desse dispositivo é que poderá o Chefe do Executivo, decretar os aumentos da tarifa, que serão usados com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Lei entra na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR LÍDER COMUNITÁRIO VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva proporcionar maior controle, tendo em vista que a Edilidade possa ter um amplo conhecimento dos itens que compõe as planilhas de custos que venham a incidir sobre os valores das passagens do transporte coletivo urbano e interdistrital da cidade de Pelotas, pois os vereadores têm por obrigação fiscalizar os atos do poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2013

VEREADOR LÍDER COMUNITÁRIO VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB